



**PROJETO DE LEI 009/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Financeiro de 2020 e dá outras providências:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABIRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1082/2019, de 28 de novembro de 2019, combinada com a Lei nº 4320/64, remete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, no valor de R\$ 298.500,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão/Unidade	20701	Secretaria de Obras e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0301	Gestão Administrativa do Poder Executivo
Projeto Atividade	1.1167	Construção de uma pista de Cooper e caminhada da PE-320 – Governo Federal
Elemento Despesa	449051.00	Obras e Instalações
Valor – R\$	286.500,00	
Fonte de Recursos	003	Recursos de Convênio



## PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

Órgão/Unidade	20701	Secretaria de Obras e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0301	Gestão Administrativa do Poder Executivo
Projeto Atividade	1.1167	Construção de uma pista de Cooper e caminhada da PE-320 – Governo Federal
Elemento Despesa	449051.00	Obras e Instalações
Valor – R\$	12.000,00	
Fonte de Recursos	12	Recursos Ordinários

**Total do Crédito: R\$ 298.500,00**

**Art. 2º** - Constitui como fonte de recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, recursos do Governo Federal no valor de R\$ 286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) e anulação de dotações do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) a título de contrapartida municipal para o referido convênio.

**Art. 3º** - O valor das anulações para cobertura do crédito aberto no Art. 1º desta Lei, não será onerado para atendimento ao limite autorizado no Art. 6º da Lei Municipal nº 1082/2019 – Lei orçamentária anual 2020.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2020.

  
**SEBASTIÃO DIAS FILHO**  
Prefeito

**APROVADO**

*P/ unanimidade dos votos presentes em 1º Turno.*

*EM 03 / 08 / 2020*

**APROVADO**

*P/ unanimidade dos votos presentes em 2º Turno.*

*EM 10 / 08 / 2020*